NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

SETEMBRO, 142 - A K) - Bairro: NACIONA tagem - MG scring@thatmail.com 2430 Inscrição Es 01-95 agem/MG azenda nfse.contagem.mg.go TOMADON DO S IOSA DE MINAS G IOSA DE MI	stadual Inscrição Muni- 72083626 W. brinfse/ SERVIÇO SERAIS - SCRMG Prose 3132125834	Dt. de E 26/02 26/02 26/02 26/02 26/02 26/02 26/02 26/02 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03	VALOR TO	Natureza da Operaço municipio Municipio	io Tribut io Prestaçã Contagem/ Contagem/	ce tado no l Contagan MG	3d2fea9 Municolo
Inscrição Es 1-95 Inscrição Es	residual Inscrição Muni- 72083626 W. brinfse/ SERVIÇO SERAIS - SCRMG INTERMEDIAR INTERMEDIAR ICOS 2/2018. Esta ação está vi Brasilaira de Sinais - Libr	Dt. de E 26/02 26/02 26/02 26/02 26/02 26/02 26/02 26/02 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03	VALOR TO	Naturezs da Operaçi Tributação r municipio Municipi	Tribut to Tribut to Prestaçã Contagem/	catado no l Contegen Bo do Se MG	Municipal Munici
Inscrição Es 21-95 (agern/MG Pazenda Infise contagem mg.go TOMADOR DO S IOSA DE MINAS G IOSA DE MINAS	72083626 W. brinfse/ SERVICO SERAIS - SCRMG Prose 3132125834 Inscrição Esta socio está vi Brasilaira de Sinais — Librasilaira de Sinais — Librasilaira de Sinais — Librasilaira de Sinais — Librasilaira de Sinais — Libr	Dt. de E 26/02 26/02 26/02 26/02 26/02 26/02 26/02 26/02 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03	VALOR TO	Naturezs da Operaçu Tributação r municipio Municip	Tribut Tribut	Contagen Bodo Se MG	Municipalities in the second s
agern/MG azenda nfse.contagem.mg.go TOMADOR DO S IOSA DE MINAS G MG PER MG ESCRIÇÃO DOS SERVI	72083626 W. brinfse/ SERVICO SERAIS - SCRMG Prose 3132125834 Inscrição Esta socio está vi Brasilaira de Sinais — Librasilaira de Sinais — Librasilaira de Sinais — Librasilaira de Sinais — Librasilaira de Sinais — Libr	Dt. de E 26/02 26/02 26/02 26/02 26/02 26/02 26/02 26/02 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03 26/03	VALOR TO	Naturezs da Operaçu Tributação r municipio Municip	Tribut Tribut	Contagen Bodo Se MG	Municipalities in the second s
Fazenda Infise contagem mg.go TOMADOR DO S IOSA DE MINAS G IOS	SERVIÇO SERAIS - SCRMG 3132125834 Inscrição Esta ************************************	26/02 26/02 32041-440 00 DO SERVIC CAPLI OFF	VALOR TO	da Operação / Tributação / municipio Municipio	io Tribut io Prestaçã Contagem/ Contagem/	Contager Bo do Se MG	rviça
TOMADOR DO S IOSA DE MINAS G MG MG POSE MARIENE 076381 DM ESCRIÇÃO DOS SERVI Interprete da Lingua I	SERVIÇO SERAIS - SCRMG 3132125834 Inscrição Esta ************************************	259 32041-440 32041-440 300 DO SERVIC CAPLI OFF	VALOR TO	Municipal Munici	Contagem/	MG MG	neno:
IOSA DE MINAS G	INTERMEDIAR 1COS 2/2018. Esta ação está vi	DO SERVICE CHARLES OF THE CONTROL OF	VALOR TO	DTAL ALSO	Contagem/	MG #POSTQ:	AE NO
MG MG DOG MANAGE DOG SERVINGORDE OS CL-017/07 Interprete de Linoue I	3132125834 Imacricao Esta INTERMEDIAR ICOS 2/2018. Esta ação está vi	DO SERVICE CHARLES OF THE CONTROL OF	VALOR TO		Historia Municipal From VALOR IM	iPosto.	70.00
oricie Municipii 076381 IM ESCRIÇÃO DOS SERVI Informe OS CL-017707 Intérprete de Linguis I	INTERMEDIAR 1COS 2/2018. Esta ação está vi Brasilaira de Sinais – Libr	DO SERVICE CHARLES OF THE CONTROL OF	VALOR TO		VALOR IM		74.77
oricie Municipii 076381 IM ESCRIÇÃO DOS SERVI Informe OS CL-017707 Intérprete de Linguis I	INTERMEDIAR 1COS 2/2018. Esta ação está vi Brasilaira de Sinais – Libr	DO SERVICE CHARLES OF THE CONTROL OF	VALOR TO		VALOR IM		74.77
076381 M ESCRIÇÃO DOS SERVI Informe OS CL-017/07 Intérprete de Linoue I	INTERMEDIÁR 1COS 2/2018. Esta ação está vi Brasilaira de Sinais – Libr	DO SERVICE CHARLES OF THE CONTROL OF T	VALOR TO		VALOR IM		74.71
076381 M ESCRIÇÃO DOS SERVI Informe OS CL-017/07 Intérprete de Linoue I	INTERMEDIÁR 1COS 2/2018. Esta ação está vi Brasilaira de Sinais – Libr	DO SERVICE CHARLES OF THE CONTROL OF T	VALOR TO		VALOR IM		74.77
ESCRIÇÃO DOS SERVI	1ÇOS 2/2013. Esta ação está vi Brasilaira de Sinais — Libr	ONPLI OFF	VALOR TO		VALOR IM		74.77
nforme OS CL-017/02 Intérprete de Lingue I	iços 2/2013. Esta ação está vi Brasilaira de Sinais — Libr	ONPLI OFF	VALOR TO		VALOR IM		74.7
nforme OS CL-017/02 Intérprete de Lingue I	2/2018. Esta ação está vi Brasilaira de Sinais – Libr	inculada eo			VALOR IM		74.7
nforme OS CL-017/02 Intérprete de Lingue I	2/2018. Esta ação está vi Brasilaira de Sinais – Libr	res, gerando			. VALOR IN		74.7
nforme OS CL-017/02 Intérprete de Lingue I	2/2018. Esta ação está vi Brasilaira de Sinais – Libr	res, gerando	3	34.23 0,000	00	0.00	Não
E ME LO Repressión Gruenado	2 1:308 on possis			SEDI	COLABORA * 11/2017 JC e SCRMG LIBRAS		
COFINS Impertação	CMS	10P	RR			*****	WEEF HILL
24 Própriu Base (faior de ISSQN Retido),00	0,000 00,0	Total de ISSON	O,OO	NVH:::::	
23			The second secon				
2	COFFNS Importação 4 Própriu Baso 0,00	COFINS Importagão LOS CASTRAS INSTANTA DE CASTRAS DE C	GOFFINS Importação 4 Proteins Base Gâlurio IBSQN Fieldo Valor do ISSQN Retido 0,00 23 Valor Líquido da 7	GOF INS Importação CMS PRODE POR	Propries Base Calcula ISSON Fields Valor do ISSON Fields Valor Total de ISSON 0,00	COF INS Imperiação CMS	COFFINS Impertaglio Final Communication F

TransferĀ*ncia entre contas diversas

Debitado

Nome

SOCIEDADE CULTURAL RELIGI

AgA*ncia

503-7

Conta corrente

2796-0

Creditado

Nome

LEDIANA ALMEIDA SANTOS

AgA*ncia

5679-0

Conta corrente

4438-5

Valor

334.23

Date

Nesta data

Assinada po

JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE 27/02/2018 12:04:27 27/02/2018 12:19:39

JA674218 MARIA REIS A ROCHA

27/02/2018 12:21:52

TransaA§A£) efetuada com sucesso.

TransaA§A£) efetuada com sucesso por JA674218 MARIA REIS A ROCHA.

Nº 11/2017 SEDUC e SCRMG

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Presendor de Serviço: Lediana Almeida dos Santos Serviço contratado: Interprete de Libras

Més: Fevereiro Ano: 2018
Escola E.M. Walter Fausto do Amaral Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Segunda



Dia 19	Enti	ada	Assinatura	Saida	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Aluno
20	13	3	bearing!	14:30	J. D	1	WACE
21	13		bed one	0 17:30	(A)	1	VITCH
22	13.0	2	wear another	117:30	45	/	VITC
23	13	22	beaumo,	14:30	JAN S	1	Vi to
24	17.00		SABADO	A CALL DE	S.C. Salara Salara	ALCOHOLD IN	V+TC-
25			DOMINGO				

Total de Horas: 19htcmin

Wediana Pneida

Responsavel pelo Turno Assinatura e Carimbo

E. M. Walter Fausto do Amera Glison Valter Lúcio de O'Ale Diretor - 121432-5 Aut. 083 / 2015 / SEDUA Ato Ad. 19043 - 23 La M.

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

Contagem: 3/ 02 /2018

Cristian Andrade Rocha Presidente

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais SCRMG CNPJ 15 621 747/0001-34



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INTÉRPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG, é uma pessoa jurídica de dirente privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religios com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o privada de la contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o privada de la contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o privada de la contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o privada de la contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o privada de la contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o privada de la contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o privada de la contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o privada de la contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o privada de la contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o privada de la contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o privada de la contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o privada de la contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o privada de la contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o privada de la contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o privada de la contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o privada de la contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o privada de la contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, a contagem - MG, na Rua Joaq

LEDIANA ALMEIDA DOS SANTOS - MEI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Seto de Sejembro, πº 142 apto 102, Bairro Nacional – Contagem/MG, regularmente inscrita no CNP] no 14.618 197/0001-95, neste ato representada por LEDIANA ALMEIDA DOS SANTOS. CPF nº 090.057.346 155 Identifiade nº MG-13.453.273, ajustam entre si o presente CONTRATO, celebrado nos termos do Artigo 30 iniciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao Termos de Colaboração nº 11/2017 Libras entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta do qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços profissional de intérprete da Lingua Brasileira de Sinais Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2002 Un Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em LIBIO habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas un atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os niveis, etapas e modalidades de educação.
- Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem MG para atender aos alambs surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagogicam viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares. Não classes onde há a necessidade de educação bilíngüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de selecão constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

 O prazo de vigência do presente contrato será pelo periodo de 19/02/2018 a 15/07/2018, podente ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislativos em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da SCRMG:

- Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização objeto deste contrato;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista mos contrato;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observantos condicionantes fixadas neste contrato.

NEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 320(1) (1) administrativog/scring.org.br



32. Da Contratada:

- Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidados específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCRMG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatorimcontendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quainto processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causos por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do prose contrato;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção.
- 3.2.8. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado poempresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do presento contrato, poderão prestar no máximo 22h3omin horas de serviços por semana, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCRMG.
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviços formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas apos a comunico feita à contratada pela SCRMG;
- 3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularization pendência.

CAUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG os valores/himanos RS 17,14 (dezessete reais e quatorze centavos), acrescidos do beneficio para o transferencial calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa correspondente somatorio do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta local onde o serviço será prestado e vice-versa;
- a. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoara.





hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acrescimo em razão das prestação dos serviços;

- 3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrent indicada pela contratada, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados.
 - Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável e indicada pela fiscalizar as atividades executadas.
- A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste contrato:
 - Número da Ordem de Serviço gerada;
 - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
 - Número de horas efetivamente executadas;
 - Periodo de execução;
 - Nome e localidade da execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado depósito do valor pela SCRMG.
- Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigêne de legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigiveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4-5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4-4, desse contrato, em até 10 (dez) dias contados de finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao u realização daqueles.
- d. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagame deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
 - 7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendemio liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
 - 6. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que seguio
 - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada razão da inadimplência nos termos deste contrato;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ónus para a SCRMG;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à contratada per correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer riso correção de valor,





- A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transacrios inerentes aos respectivos pagamentos.
- Elo. Sem prejuizo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigado e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionam contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestado poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titular ad da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou da incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e our contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- indice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinção da ação ou reclamação.
- 13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamento devidos à contratada, ou dela cobrado.
- 14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não caberido contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- da data de inicio da prestação dos serviços, a **contratada** receberá o valor correspondente a (oito) horas de serviços prestados.
- 16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo infermo (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a contrata não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria contratada.

5. CAUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a des prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, periodo de execução, número de horas contratadas o localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inercurios a cada serviço a ser desenvolvido.
- 52. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da persona indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em corpo.

6. CHAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 61. A SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificulta execução destes.
- Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pela responsavel técnica designo pela SCRMG.

SEDE. Rua (oaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 3204) ... iii administrativo@scrmg.org.br



- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja scilicito. sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos sersosos
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em suo rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguino
 - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa o porcomunicação à contratante;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem proautorização escrita da SCRMG;
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidado conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação oscilo com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, por prejudique a execução do contrato.
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9 A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do convênio, acarretando modificação e valor inicial do contrato alem do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
 - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva execução do contrato.
- 73. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmento prejuízos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstos reinstrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRM(...
- 74. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mesti i aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde a efetue os pagamentos à contratada, observados a proporcionalidade dos serviços prestados -aquela data.
- 7.5. Conforme a Clausula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podembro Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, tera diremà retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa

8. CLAUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÓNUS FISCAIS





- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, horne como por todas as exigências da legislação trabalhista, civel, tributária e previdenciaria, incluexistindo nenhum vinculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou se empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2, A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas. se-s previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objet-
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tribiincidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e musoutros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execucion termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante à SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que virin sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado. me-de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1, A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequanto objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e consil estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
 - 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipani
 - 10.1.2. Advertência:
 - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias)
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamentesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- o.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratar para a quitação da respectiva diferença.
- ib.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 16.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Adillinos farão parte integrante deste contrato.





As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para illumidad dividas resultantes deste contrato.

eor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assimantes de contrato.

Contagem (MG), 19 de fevereiro de 2018.

CRISTIAN ANDRADE ROCHA

Presidente SCRMG

LEDIANA ALMEIDA DOS SANTOS - MEI

Sócia

CONTRATADA

NOME: TESTEMUNHA CPF:

12|569-PT-2P* ALF 967 / MG-16.183.09 CFF 132 453 455-13 NOME: TESTEMUNHA CPF:

Barber & Germanier IIII OPF 069 836 411 RG HG 11 055